



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VI • N. 001357

Diário Oficial do Município - DOM

17/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da [RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025](#), manifesta a **CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes** para a reunião extraordinária presencial, a ser realizada no dia **23 de Outubro de 2025**, quinta-feira, das 9h às 11h, **na Sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia, situado na Rua Direita, nº 755**, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como **PAUTA**:

Leitura, análise e aprovação da ata da reunião anterior;

Aprovação da pauta da reunião;

Apreciação e Deliberação Processo de Supressão Arbórea na Fazenda Boa Esperança – Parecer Técnico Meio Ambiente, processo SEI 16.000001358-3;

Apreciação e Deliberação EIV Condomínio Bom Pastor;

Apreciação sobre proposta de alteração na Lei Municipal nº 3978/2018;

Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT.

Gentileza confirmar a participação ou impossibilidade por e-mail e/ou no grupo de *WhatsApp*.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Convocação- Reunião Extraordinária COMPAC](#)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Aramis Silva referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 018/2024, projeto “E Viva a Africanidade Musical Brasileira”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 004/2024 – Apoio A Multilinguagens Culturais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Aramis-Silva-Termo-025-2024.pdf](#)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pela proponente Sra. Ana Lúcia Chaga de Moraes referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 023/2024, projeto “Luzes de Luzia – Retratos da Comunidade”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 004/2024 – Apoio A Multilinguagens Culturais.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Ana-Lucia-Chaga-de-Morais-Termo-023-2024.pdf](#)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Jean Carlos Ferreira referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 008/2024, projeto “Umbanda Sagrada”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 001/2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Jean-Carlos-Ferreira-Termo-008-2024.pdf](#)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Joimar de Assis Santos referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 026/2024, projeto “Os Inesquecíveis Anos 80 e 90”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 004/2024 – Apoio A Multilinguagens Culturais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Joimar-de-Assis-Santos-Termo-026-2024.pdf](#)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pela proponente Sra. Liliane Cristina Marques referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 013/2024, projeto “Altos Papos”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 001/2024 – Apoio A Produções Audiovisuais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Liliane-Cristina-Marques-Termo-013-2024.pdf](#)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pela proponente LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais LTDA referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 011/2024, projeto “A História Contemporânea das Artes Marciais em Santa Luzia – MG: 1980 a 2024”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 001/2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-LPJ-Producoes-Artisticas-Musicais-e-Audiovisuais-Termo-011-2024.pdf>

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Lucas Henrique Ferreira referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 007/2024, projeto “Mostra FloreSer”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 002/2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Lucas-Henrique-ferreira-Termo-007-2024.pdf>

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Luciano Pires Júnior referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 018/2024, projeto “Oficina de Guitarra Elétrica: Guitarras de Elite com Flávio Mateus”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 004/2024 – Apoio A Multilinguagens Culturais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Luciano-Pires-Junior-Termo-018-2024.pdf>

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Oscar Gonçalves dos Reis Filho referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 034/2024, projeto “Turnê Arrelia”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 004/2024 – Apoio A Multilinguagens Culturais.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Oscar-Goncalves-dos-Reis-Filho-Termo-034-2024.pdf>

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pela proponente Sra. Luiza de Ávila Silva referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 031/2024, projeto “Show Didático: O Fino da MPB”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 004/2024 – Apoio A Multilinguagens Culturais.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Luiza-de-Avila-Silva-Termo-031-2024.pdf>

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Moisés da Silva Melo referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 009/2024, projeto “DOC-FONADO “Paineiras e Paineiros Di Luzia””, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 001/2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.

Santa Luzia/MG, 15 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Moisés-da-Silva-Melo-Termo-009-2024.pdf>

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), aprovo a prestação de contas apresentada pelo proponente Sr. Omar Pereira de Souza referente à execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL nº 005/2024, projeto “A História da Música Popular em Santa Luzia – MG a partir de 1970”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 001/2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/TERMO-DE-APROVACAO-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS-Omar-Pereira-de-Souza-Termo-005-2024.pdf>

NOTIFICAÇÃO SMCT LPG/SL Nº 001/2025

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo e Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, no cumprimento de suas obrigações, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e de seu Decreto regulamentador;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal Nº 14.903, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 38/2024; e

CONSIDERANDO as informações constantes no parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), acerca do relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente em ocasião da prestação de contas;

NOTIFICA,

O Sr. Matheus Rodrigues Ribeiro a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

O Relatório de Execução Financeira do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 38/2024;

O extrato bancário do período da data de recebimento dos recursos, referentes à assinatura do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 38/2024, até a data da última movimentação bancária;

Os documentos comprobatórios da execução das oficinas do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 38/2024; e,

Os documentos comprobatórios da realização da contrapartida referente ao Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 38/2024.

Os documentos solicitados deverão ser enviados para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/NOTIFICACAO-SMCT-LPG-SL-No-001-2025.pdf>

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 011/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de conselheiro para a lavratura da ata em ocasião de ausência con-comitante do primeiro e do segundo secretário em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia (CMPC).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do art. 14 do Regi-mento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC),

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências” e do Decreto nº 4.387, de 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) em reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2025, acerca de caso omisso em seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais onde estiverem ausentes o primeiro e o segundo secretário será designado, dentre os conselheiros presentes, aquele que ficará incumbido da lavratura da ata daquela reunião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 16 de outubro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-011_2025.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMDCA Nº 24/2025

Dispõe sobre o deferimento das inscrições e renovações de inscrições no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Edital Nº 01/2025/CMDCA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005, con-forme o Edital Nº 01/2025/CMDCA, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida em 03 de outubro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir as inscrições abaixo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-lescente, conforme o Edital Nº 01/2025/CMDCA:

NOME	Nº	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
Associação de Apoio à Adoção, Convivência Familiar e Comunitária	33	16.631.761/0001-81	Rua Hosé Pedro de Carvalho, 359	São João Batista
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	46	13.616.937/0001-38	Rua Doutor Eustá- quio Peixoto, 366	Asteca
Associação Mineira de MMA e outros Esportes Coletivos	56	30.671.661/0001-00	Rua Horácio Pinto de Paula, 226	Cristina B
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia	3	65.149.734/0001-82	Rua Joaquim Soa- res Meireles, 117	N. Sra. Das Graças
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Sta. Luzia - APIAS	6	24.427.155/0001-77	Rua Floriano Pei- xoto, 409	Centro
Associação Solidária Pequeno Galileu	40	11.944876/0001-02	Rua Itamarati, 351	São Benedito
Centro Cultural Corrente do Bem	42	09.206.619/0001-21	Rua Santa Rita, nº 207	Santa Rita
Creche Irmã Fabíola	13	09.651.617/0001-41	Rua Dr. Assis Mar- tins, 230	Frimisa
Fundação Fé e Alegria do Brasil	54	46.250.411/0038-28	Rua João Higino Rodrigues, 162,	Palmital A
Instituto Desportivo e Social Colorado	52	22.127.401/0001-40	Rua Cotegipe, 40	São Benedito
Instituto Leonardo Franco	23	22.642.136/0001-38	Rua Claudivino Pereira, 130	Cristina
Instituto Comunitário Seara de Luz	44	01.105.995/0001-18	Rua Doutor Plínio de Moraes, 40	Asteca
Projeto de Ação Solidária	47	11.021.422/0001-60	Praça Waldemar Augusto dos San- tos, 68A	Bela Vista
Projeto Ebenézer	28	22.997.041/0001-37	Rua Dona Inhazi- nha Castro, 227	São Benedito

Art. 2º - Esta resolução entrará retroage seus efeitos a data da plenária.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2025.

Matheus Ferreira Soares

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e Adolescente

(Gestão 2025/2027)

RESOLUÇÃO Nº 26/2025

Dispõe sobre o deferimento das inscrições no Conselho Municipal da Assistência Social/SL, consoante ao Edital 01/2025 CMAS.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Lu- zia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e Edital 01/2025 CMAS, em acato a deliberação ocorrida na reunião de comissão do CMAS, após visita técnica, e após aprovação em plenária no dia 02 de outubro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir as inscrições das instituições abaixo:

NOME	Nº	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
Asilo Cantinho da Paz	40	00.774.789/0001-38	Rua São Paulo, 555	São Benedito
Associação Comuni- tária Cultural Refúgio 90	46	13.616.937/0001-38	Rua Doutor Eustá- quio Peixoto, 366	Asteca
Associação Ministério Jericó	18	03.099.565/0002-47	Rua Gama Neto, 265	Kennedy

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santa Luzia	3	65.149.734/0001-82	Rua Joaquim Soares Meireles, 117	N, Sª das Graças
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	6	24.427.155/0001-77	Rua Floriano Peixoto, 409	Centro
Associação de Promoção Humana Divina Providência	15	00.981.069/0014-68	Rua Iara, 145	São Cosme
Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina	17	22.643.399/0010-52	Rua Aurélio Dola-bela, 367	Adeodato
Centro Cultural Corrente do Bem	42	09.206.619/0001-21	Rua Santa Rita, 198	Santa Rita
Creche Comunitária Senhora Da Paz	12	23.374.184/0001-55	Avenida Antônio de Pinho Tavares, 313	Cristina B
Creche Irmã Fabíola	13	09.651.617/0001-41	Rua Doutor Assis Martins, 230	Frimisa
Fundação Fé e Alegria do Brasil	56	46.250.411/0038-28	Rua João Higino Rodrigues, 162,	Palmital A
Grupo Espírita Amália Domingos Soler - Creche Padre Germano	45	22.116.479/0001-69	Rua Herbert José de Sousa, 64	Nova Conquista
Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo	63	42.781.211/0001-59	Rua Geraldo Teixeira da Costa , 292	São Benedito
Instituto Comunitário Seara de Luz	44	01.105.995/0001-18	Rua Doutor Plínio de Moraes, 40	Asteca
Instituto Esperança	24	17.466.642/0001-83	Av. das Indústrias, 5132	Bicas
Instituto Infantil Seara de Luz	14	11.540.286/0001-14	Rua Barão do Rio Branco, 334	São João Batista
Instituto Leonardo Franco	23	22.642.136/0001-38	Rua Claudivino Pereira, 130	Cristina
Lar dos Velhinhos Sociedade São Vicente de Paulo	9	03.798.383/0001-83	Rua Boa Vista, 310	Camelos
Projeto Ebenézer	28	22.997.041/0001-37	Rua Dona Inhazinha Castro, 227	Pausada Del Rey

Art. 2º - Esta Resolução retroage os efeitos a data da plenária.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2025.

Leonardo Lucio Moraes

Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG

(Gestão de 2025 a 2027)

Resolução CMAS Nº 27/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.” e Decreto Municipal nº 3.315/2018, e a deliberação ocorrida em 10 de outubro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social, para análise e avaliação de documentos voltados a celebração de parcerias como Planos de Trabalho, documentos de habilitação fiscal, dentre outros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, para aporte de recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social, pertencentes ao respectivo conselho:

GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
Rodrigo Antônio da Silva Maia	Maria Aparecida Rodrigues
Matheus Ferreira Soares	Leonardo Lucio Moraes
Andreia Aparecida de Andrade Reis	Francis Silva Alexandre
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	Márcia Rodrigues Gontijo Dias

Art. 2º - Esta resolução retroage seus efeitos a data da plenária.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2025.

Leonardo Lucio Moraes

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2025/2027)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 052 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, para o autorizatário Projeto Festival de Teatro de Santa Luzia, representado pela Sra. Cecília Ribeiro de Oliveira Costa, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Oficina Livre de Teatro”, a ser realizado conforme cronograma: das 14h às 17h no dia 18 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Oficina Livre de Teatro”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 14h às 17h no dia 18 de outubro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 13 de Outubro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E CECÍLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA.

TERMO Nº 052/2025

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Projeto Bloom, neste ato representado pela **Sra. Cecília Ribeiro de Oliveira Costa**, portadora do CPF: XXX.970.036-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **“Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”** situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento **“OFICINA LIVRE DE TEATRO”**, cujo representante é a pessoa física **Cecília Ribeiro de Oliveira Costa**, inscrita no CPF sob o XXX970.036-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento **“OFICINA LIVRE DE TEATRO”**;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo 14h às 17h no dia 18 de outubro de 2025; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu

bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 13 de Outubro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: CECÍLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
CPF: XXX.970.036-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SME Nº 053 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado **“Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”**, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que **“Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado **“Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”**, para o autorizatário Projeto Festival de Teatro de Santa Luzia, representado pela Sra. Rafael Machado Rocha, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado **“Treino Funcional Soccer”**, a ser realizado conforme cronograma: das 8h às 9:30h no dia 18 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Treino Funcional Soccer”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 8h às 9:30h no dia 18 de outubro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 16 de Outubro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E RAFAEL MACHADO ROCHA.

TERMO Nº 053/2025

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, neste ato representado pelo **Sr Rafael Machado Rocha**, portador do CPF: XXX.112.166-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **“Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”** situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento **“Treino Funcional Soccer”**, cujo representante é a pessoa física **Rafael Machado Rocha**, inscrita no CPF sob o XXX112.166-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento **“TREINO FUNCIONAL SOCCER”**;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo 8h às 9:30h no dia 18 de outubro de 2025; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 16 de Outubro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: RAFAEL MACHADO ROCHA
CPF: XXX.112.166-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Poder Executivo

IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Embargo	Notificado(a)	Local da ocorrência	Irregularidades identificadas
167/2025	ADELICIO RODRI-GUES	RUA JK	Lei 3.615/2014 Art. 11

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1806	Espolio de João Augusto Moreira	Lei 1545/1992 Art 244	240
1849	Imobiliaria Planan Planejamentos e Empreendimentos Ltda	Lei 1545/1992 Art 244	240
1846	Roberto Duarte Campos	Lei 1545/1992 Art 244	240
1847	Roberto Duarte Campos	Lei 1545/1992 Art 244	240

Santa Luzia, 17 DE OUTUBRO 2025

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992) O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

SANTA LUZIA

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
665/2025	Poliane Ferreira da Silva	1.3.121.363.0320	Lei 1545/1992 Art 244	30 Dias
309/2025	Elaine Martins Bicalho	2.3.084.007.0582	Lei 1545/1992 Art 21 Art 10	30 Dias
311/2025	Geraldo Francisco Honório	1.3.016.185.0522	Lei1545/1992 Art. 18 Lei 1545/1992 Art 244 Lei 1545/1992 Art 252	30 Dias Prazo 24 Horas

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 17 de Outubro 2025.

GABINETE

DECRETO Nº 4.621, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de contratação temporária de curta duração para substituição de professor efetivo afastado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG, nos termos da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, sem prejuízo da qualidade da educação e da regularidade dos 200 (duzentos) dias letivos previstos na Lei Nacional nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a ausência temporária de professor efetivo, por períodos curtos, pode comprometer a oferta regular das aulas e a aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017, prevê a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, incluída a hipótese de substituição de professor efetivo em razão de afastamento ou licença, na forma do regulamento, conforme previsão do inciso II do caput do art. 15; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação para a contratação temporária de curta duração, com vistas a garantir legalidade, transparência, impessoalidade e eficiência na gestão de pessoal da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a contratação temporária de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de afastamento ou licença deste, nos termos do previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos do instrumento regulamentar ora estabelecido, denomina-se “contratação temporária de curta duração”, a contratação de professor substituto realizada com fundamento no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 3.832, de 2017, com duração máxima de 30 (trinta dias).

§ 1º A contratação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado específico e exclusivo para essa modalidade de contratação ou mediante o aproveitamento da lista de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado vigente no Município, desde que tal possibilidade tenha constado expressamente do edital do certame a ser aproveitado.

§ 2º Na hipótese de contratação mediante o aproveitamento da lista de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado vigente no Município, deverá ser observada a ordem de classificação dos candidatos no oferecimento das vagas.

§ 3º Em razão do caráter excepcional da contratação de curta duração, a sua efetivação não configura preterição arbitrária ou inobservância da lista de classificação de candidatos aprovados no concurso público ou processo seletivo simplificado vigentes.

§ 4º Nos casos em que a contratação de curta duração seja realizada mediante o aproveitamento de lista de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado vigente no Município, em razão do caráter excepcional da contratação de curta duração, o aceite ou a recusa em assumir a vaga ofertada nessa modalidade não acarretará prejuízo à classificação do candidato no certame original.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISICÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 3º Nos casos de ausência de professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, em razão de afastamento ou licença com duração de até 30 (trinta) dias, o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar deverá formalizar a justificativa da ausência ao Inspetor Escolar responsável, detalhando o motivo do afastamento e o período previsto.

Art. 4º Caso nenhum servidor efetivo da unidade escolar aceite substituir o docente ausente mediante extensão opcional de jornada, nos termos da regulamentação vigente, o Inspetor Escolar deverá:

I - validar a necessidade da substituição, mediante conferência dos documentos apresentados pela direção da escola;

II - submeter a requisição à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, para verificação de disponibilidade de servidor efetivo de outra unidade, nos termos do art. 136 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008; e

III - não havendo servidor efetivo disponível, encaminhar a aprovação da vaga temporária para contratação emergencial de curta duração.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação analisará a requisição e, se aprovada a necessidade da contratação, providenciará a submissão da vaga à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para publicação do respectivo Edital de Chamamento, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O edital citado no caput conterà, no mínimo:

I - as informações sobre a vaga disponível, com especificação da função, turno e período estimado da contratação;

II - a data, hora e local de comparecimento do candidato; e

III - a relação de documentos a serem apresentados.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Art. 6º A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato Temporário de Curta Duração, com vigência máxima de 30 (trinta) dias, limitado ao período de afastamento do professor efetivo substituído.

Parágrafo único. O termo de contrato temporário de curta duração deverá conter expressamente as seguintes informações:

I - a natureza da contratação temporária de curta duração pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, e sua limitação ao período de afastamento do professor efetivo substituído; e

II - a indicação expressa do professor efetivo que se está substituindo e o respectivo período estimado de licença ou afastamento.

Art. 7º Cessada a licença ou o afastamento do professor efetivo substituído, fica o contrato temporário automaticamente rescindido, não se aplicando a essa modalidade de contratação a necessidade de comunicação prévia de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 3.832, de 2017.

Art. 8º A contratação de que trata este Decreto não gera direito à estabilidade, efetivação ou vantagens de natureza permanente, tampouco prejudicará a classificação do candidato no concurso público ou processo seletivo simplificado aproveitado na forma do art. 2º.

Art. 9º O aceite ou a recusa da contratação não implicará alteração da posição classificatória do candidato, dada a natureza emergencial e excepcional desta modalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos, as situações excepcionais e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão disciplinados em regulamento específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.622, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo Único do Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025, dispõe acerca da discricionariedade administrativa para a realização de alterações no Calendário de Feriados e Pontos Facultativos instituído na forma do caput do art. 1º e do Anexo único daquele ato normativo,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 1º)

ANEXO ÚNICO					
(de que trata o <i>caput</i> do art. 1º do Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025)					
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º de janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949
03 de março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025
04 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
05 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
17 de março	Segunda-feira	_____	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
18 de março	Terça-feira	Aniversário da Cidade	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
18 de abril	Sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995
21 de abril	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 1949
1º de maio	Quinta-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 1949
02 de maio	Sexta-feira	_____	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Lei nº 633, de 20 de novembro de 1973
20 de junho	Sexta-feira	_____	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
15 de agosto	Sexta-feira	Assunção de Nossa Senhora	Feriado	Municipal	Lei nº 633, de 1973

07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 1949
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980
27 de outubro	Segunda-feira	_____	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
02 de novembro	Domingo	Finados	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 1949
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 1949
20 de novembro	Quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023
21 de novembro	Sexta-feira	_____	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
13 de dezembro	Sábado	Padroeira da Cidade de Santa Luzia	Feriado	Municipal	Lei nº 633, de 1973
24 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 662, de 1949
26 de dezembro	Sexta-feira	_____	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025
31 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo	Municipal	Decreto nº 4.504, de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação por erro material

Onde se lê:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 26.265, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar I; Marden Damasceno de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.267, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a vacância do cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do protocolo de nº 17386, a contar a partir do dia 09 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Fiscal Municipal-Posturas, do Quadro de Pessoal deste Município, ocupado pelo servidor Juliângelo Kayo Sangi de Oliveira, matrícula nº 33.583, em razão de ter assumido outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA